



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**Retificado pelo Parecer: [CNE/CES N°:139/2005](#)**

<b>INTERESSADA:</b> Maria das Dores França Reis		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Apostilamento em diploma de Pedagogia para o exercício da docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000004/2005-04		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>79/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/3/2005</b>

## I – RELATÓRIO

Maria das Dores França Reis protocolou, junto a este Conselho Nacional de Educação, solicitação pleiteando o direito de lecionar nas séries iniciais do Ensino Fundamental, por meio do apostilamento de seu diploma. A interessada informa ser graduada em Pedagogia, licenciatura plena, curso concluído em 16/12/1993, pela Faculdade de Ciências Humanas da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Da análise do histórico escolar apresentado, verifica-se que a interessada cursou, com aproveitamento, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I e II, com o total de 128 (cento e vinte e oito) horas-aula, e praticou Estágio Supervisionado – Supervisão Escolar, com 152 (cento e cinquenta e duas) horas, número inferior ao exigido pelo art. 65 da Lei nº 9.394/96, porém admissível para o pleito em tela, conforme parágrafo único da Resolução CNE/CES nº 1, de 1/2/2005. Entretanto, constata-se que não há menção sobre a disciplina Metodologia do Ensino Fundamental nem sobre outra que pudesse equivar-se a ela.

Assim, a requerente não atende a todas as condições estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, norma conseqüente do Parecer CNE/CES nº 360/2004, aprovado em 8 de dezembro de 2004, homologado pelo Ministro da Educação conforme publicação no DOU, de 12 de janeiro de 2005.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto contrariamente ao apostilamento da habilitação para o Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental no diploma do curso de Pedagogia, licenciatura plena, obtido por Maria das Dores França Reis, na Faculdade de Ciências Humanas da Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede em Belo Horizonte-MG.

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente